ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

Dispõe sobre a criação e organização do Serviço Socioeducativo em Meio Aberto para execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Município de Tocantinópolis - TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Tocantinópolis - TO, o Serviço Socioeducativo em Meio Aberto, destinado à execução e ao acompanhamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), aplicadas a adolescentes autores de ato infracional, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE).

Art. 2º O Serviço Socioeducativo em Meio Aberto integra a rede assistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e será operacionalizado prioritariamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. O Serviço de que trata esta Lei será inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e do art. 7º da Lei Federal nº 12.594, de 2012.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A execução das medidas socioeducativas em meio aberto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito aos direitos humanos e às garantias individuais do adolescente;

II - Responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional praticado, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas;

IV - Incompletude institucional, mediante articulação intersetorial com as políticas de educação, saúde, trabalho, esporte e cultura;

V - Matricialidade sociofamiliar e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI - Prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 4º O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto fundamentar-se-á na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

§ 1º O PIA será elaborado pela equipe técnica do Serviço Socioeducativo em articulação com o adolescente, sua família e a rede setorial (educação, saúde, trabalho e esporte), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ingresso do adolescente no serviço, para as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

§ 2º O PIA conterá:

a) as metas a serem alcançadas pelo adolescente;

b) as atividades de integração social e capacitação profissional;

c) as ações de acompanhamento escolar e de saúde;

d) as estratégias de fortalecimento dos laços familiares.

Art. 5º Para a execução da medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Município credenciará entidades assistenciais, hospitais, escolas, órgãos públicos e programas comunitários para a alocação dos adolescentes em tarefas de interesse geral, respeitada a frequência escolar e a jornada de trabalho eventual.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE TÉCNICA E ESTRUTURA

Art. 6º O Serviço Socioeducativo em Meio Aberto contará com equipe técnica de referência, de dedicação exclusiva a este serviço, composta, no mínimo, por:

I - 1 (um) Assistente Social;

II - 1 (um) Psicólogo;

III - 1 (um) Pedagogo ou Educador Social.

§ 1º A composição da equipe técnica observará os parâmetros da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 2018, podendo ser ampliada conforme a demanda local.

§ 2º Enquanto não constituída a equipe exclusiva de que trata o caput, o serviço poderá ser executado, em caráter transitório e por prazo não superior a 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, por servidores do CREAS em regime de compartilhamento, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à composição da equipe exclusiva dentro desse prazo.

Art. 7º A equipe técnica terá como atribuições:

I - Acolher o adolescente e sua família e orientá-los quanto ao cumprimento da medida;

II - Elaborar o PIA e relatórios periódicos de acompanhamento para o Poder Judiciário;

III - Promover a articulação com a rede socioassistencial e as demais políticas públicas setoriais;

IV - Acompanhar a frequência escolar e a inserção no mercado de trabalho ou aprendizagem.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), suplementadas se necessário, podendo contar com recursos estaduais e federais descentralizados.

Parágrafo único. Fica declarada, para os fins do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a adequação orçamentária e financeira da despesa criada por esta Lei com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro constante do Anexo Único, a ser elaborada e assinada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os fluxos e regimentos internos do serviço.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tocantinópolis

ANEXO ÚNICO — ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Item	Descrição / Valor estimado
Dotação orçamentária de origem	Promoção de Serviços de Proteção Social Especial – CREAS. Nº da dotação: 14.12.08.244.21.105.
Despesa com pessoal (se houver contratação/nomeação)	91.452,00
Despesa de custeio (material, deslocamento, etc.)	60.000,00
Impacto no exercício corrente	151.452,00
Impacto no exercício subsequente (1)	151.452,00
Impacto no exercício subsequente (2)	151.452,00
Compatibilidade com a LDO/LOA vigentes	[X] Sim [ ] Não
Responsável técnico (Secretaria de Finanças)	Elizângela Gomes de Sousa Fernandes Leonel